SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	200402-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP	SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA	17/11/2026 10:09 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	7/2026	08361.000446/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 08361.000446/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilidade de serviços emergenciais e sob demanda, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades da Polícia Federal no Estado do Amapá - SR/PF/AP, compreendendo o fornecimento de postos de serviços, serviços sob demanda e materiais, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e	1627	Mês	12	**R$ 70.295,05**	**R$ 843.540,65**

	Unidades Descentralizadas da SR/PF/AP.					
2	Serviços eventuais de manutenção predial SOB DEMANDA, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede, e Unidades Descentralizadas da SR/PF/AP (Incluso o BDI Fixado no anexo F)	1627	Mês	12	**R$ 17.673,14**	**R$ 212.077,69**
3	Materiais, SOB DEMANDA, a serem adquiridos pela CONTRATADA na manutenção predial da Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/AP (Incluso o BDI Fixado no anexo F)	12163	Mês	12	**R$ 25.959,57**	**R$ 311.514,89**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços ***comum(ns) de engenharia,*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de contrato de manutenção predial nos termos indicados no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de ***24 meses*** *contados do(a)* ***emissão da ordem de serviço****, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000034/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2025;

III) Id do item no PCA: 184;

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 200402-31/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Produção:

Materiais – sempre que possível, priorizar o uso de materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificado.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

4.1.2. Distribuição:

Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, dando-se preferência a indústrias ou produtores locais, a fim de assegurar menores distâncias e o uso de modal de transporte mais eficiente.

4.1.3. Uso:

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Subcontratação

*4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2.1 Para a execução de serviços sob demanda (especializados e eventuais), que exijam profissional técnico especializado e que, em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento de mão de obra exclusiva e contínua.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

*4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.*

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

> *4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
>
> *4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*
>
> *4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
>
> *4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*
>
> *4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.16. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.16.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.22.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

*4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas.*

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1. O agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail cpl.selog.srap@pf.gov.br ou pelos telefones (96) 3213-7645 / (96) 97400-8643

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *5 (cinco)* dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme Anexo B do Termo de Referência;

5.1.3. A Contratada deverá elaborar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, um Plano de Manutenção, com periodicidade mensal e anual, contendo o cronograma e as respectivas datas previstas para a realização das manutenções relacionadas no Anexo B deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

I – **Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá (SR/PF/AP)**, situada no Entroncamento das Rodovias Norte-Sul e BR-210, s/n, Infraero, Macapá/AP, CEP 68.908-910;

II – **Delegacia de Polícia Federal no Oiapoque (DPF/OPE/AP)**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 500, Centro, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000;

III – **Posto da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Macapá**, situado na Rua Hildemar Maia, s/nº, bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP 68.908-119;

IV – **Escritório do Núcleo Especial de Polícia Marítima**, situado na Companhia Docas de Santana, Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº, Novo Horizonte, Santana/AP;

V – **Posto de Atendimento da Polícia Federal na Ponte Binacional**, situado na BR-156, nº 4.201, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000;

VI – **Quatro Imóveis funcionais da Polícia Federal, em Macapá**, situados nos seguintes endereços:
a) Avenida 13 de Setembro, Trem, Macapá/AP, CEP 68.901-112;
b) Avenida Felipe Camarão, Trem, Macapá/AP, CEP 68.901-111;

VII – **Quatro Imóveis funcionais da Polícia Federal, no Oiapoque**, situados no seguinte endereço:
a) Rua Presidente Kennedy, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000;

VIII – **Terrenos de propriedade ou sob responsabilidade da Polícia Federal, em Macapá**, situados nos seguintes endereços:
a) Avenida Mendonça Furtado, Quadra 17, Lote 04, Setor 02, Centro, Macapá/AP;
b) Ramal do Fuxico, s/n, bairro Fazendinha, Macapá/AP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, observados a jornada de trabalho, os intervalos intrajornada e demais disposições previstas na legislação trabalhista vigente e na planilha de custos e formação de preços que integra a contratação.

5.3.2. O horário de prestação dos serviços será definido pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades operacionais, podendo ser estabelecido em uma das seguintes jornadas:

a) das 07h30 às 17h30, com 02 (duas) horas de intervalo intrajornada para refeição e descanso; ou

b) das 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada para refeição e descanso.

5.3.3. A definição da jornada será comunicada à CONTRATADA pela fiscalização do contrato, observadas as necessidades operacionais da CONTRATANTE e os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

5.3.4. Caso haja necessidade de alteração no horário padrão de atendimento, o fiscal do contrato na Unidade notificará formal e previamente o supervisor da Contratada.

5.3.5. As atividades deverão, prioritariamente, ser executadas durante o horário normal de expediente da Edificação/Unidade, garantindo a continuidade do funcionamento das rotinas administrativas e operacionais locais.

5.3.6. Excepcionalmente, a critério e por necessidade da Polícia Federal, poderá haver solicitação para execução de serviços em período noturno, sábados, domingos e feriados. Nestas hipóteses, serão observadas as disposições legais e trabalhistas aplicáveis, admitindo-se a adoção do regime de compensação de horas ou, quando couber, o pagamento dos devidos adicionais e reflexos remuneratórios, na forma da legislação vigente e das convenções coletivas de trabalho.

5.3.7. Na superveniência de situações emergenciais, especialmente aquelas que afetem sistemas essenciais e indispensáveis ao funcionamento das unidades, a CONTRATADA deverá manter estrutura operacional que permita assumir o comando técnico geral da solução, contada a partir do acionamento formal efetuado pela fiscalização contratual.

5.3.7.1. Ocorrendo o acionamento durante o expediente normal de trabalho, a CONTRATADA assumirá imediatamente a gestão da ocorrência emergencial e a adoção das providências necessárias para a resolução do problema.

5.3.7.2. A partir do acionamento efetuado fora do expediente normal, ou em fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá assumir imediatamente a gestão da emergência e garantir a presença de preposto e/ou equipe técnica qualificada na sede da SR/PF/AP ou DPF/OPE/AP, observando os seguintes prazos máximos para o atendimento presencial:

5.3.7.2.1. Em até 90 (noventa) minutos, em dias úteis (fora do horário de expediente), para acionamentos efetuados até as 21h00;

5.3.7.2.2. Em até 120 (cento e vinte) minutos, em dias úteis, para acionamentos efetuados após as 21h00;

5.3.7.2.3. Em até 180 (cento e oitenta) minutos, aos sábados, domingos e feriados, quando não houver notificação prévia sobre o funcionamento extraordinário da unidade.

5.3.7.3. Consideram-se situações e sistemas emergenciais, de forma exemplificativa e não exaustiva:

a) Interrupções ou falhas no fornecimento de energia elétrica (subestações, grupos geradores ou quadros/equipamentos de distribuição);

b) Falhas no sistema de alimentação ininterrupta (*Nobreak*);

c) Vazamentos hidráulicos graves;

d) Ocorrências e falhas na central de combate a incêndio e nos equipamentos correlatos que comprometam a eficácia do sistema;

e) Descontinuidade no abastecimento de água;

f) Falhas no sistema de climatização central ou nos equipamentos de ar-condicionado de operação ininterrupta (salas de servidores, *data centers*, entre outros);

g) Demais eventos que inviabilizem o funcionamento essencial e imediato das atividades da Unidade.

5.3.7.4. Após a chegada da equipe técnica ao local do atendimento, observados os prazos previstos no subitem 5.3.5.2, a CONTRATADA deverá:

I — adotar imediatamente as medidas necessárias à mitigação do risco ou à eliminação da causa da emergência;

II — concluir a intervenção emergencial ou, quando tecnicamente inviável a conclusão definitiva no ato, implementar solução paliativa que restabeleça o funcionamento da instalação, do sistema ou do equipamento afetado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do início efetivo do atendimento presencial;

III — promover, após a implementação da solução paliativa, quando aplicável, a solução definitiva da ocorrência, no prazo estabelecido pela Fiscalização em Ordem de Serviço específica, observados os prazos e critérios previstos neste Termo de Referência e no Anexo H (IMR);

IV — apresentar à Fiscalização, no prazo por ela estabelecido, relatório contendo a descrição da ocorrência, das medidas adotadas, dos serviços realizados, dos materiais utilizados, dos profissionais mobilizados e dos respectivos custos, nos termos do subitem 5.17.3 deste Termo de Referência.

5.4. **Rotinas a serem cumpridas**

5.4.1. As rotinas de manutenção preventiva a serem executadas durante a vigência contratual deverão observar, no mínimo, os procedimentos e periodicidades estabelecidos no Anexo B deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras atividades que se mostrem necessárias à adequada conservação, funcionamento e desempenho dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos pelo contrato.

5.4.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada a necessidade de intervenção, seja em decorrência de falha, defeito, avaria ou desempenho inadequado dos equipamentos, sistemas e instalações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Contratante, com o registro das providências adotadas para o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

5.4.3. Os serviços e atividades especificados neste Termo de Referência não excluem a execução de outros serviços de natureza similar ou complementar que, embora não expressamente relacionados, sejam tecnicamente necessários à adequada execução das tarefas contratadas e ao pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações sob responsabilidade da Contratada, desde que estejam compreendidos no escopo contratual, devendo ser executados prontamente, sem ônus adicional para a Contratante.

5.4.4. Caberá à Contratada prestar apoio técnico à Contratante no acompanhamento de instalações, intervenções e serviços correlatos ao objeto deste Termo de Referência, ainda que executados por terceiros, sempre que possam interferir no funcionamento, conservação ou manutenção dos equipamentos, sistemas e instalações sob sua responsabilidade. Caberá, ainda, prestar assessoramento e supervisão técnica quanto a novas instalações, alterações ou intervenções relacionadas aos equipamentos, componentes e sistemas abrangidos pelo objeto contratual, visando à sua adequada integração às rotinas de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.

5.4.5. A Contratada estará sujeita ao redimensionamento dos valores a serem pagos, quando cabível, em razão do não atingimento dos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo H deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.4.6. A Contratada deverá apresentar mensalmente, previamente ao encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura, Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços, em meio eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável técnico ou supervisor designado pela Contratada.

5.4.6.1. O Relatório Técnico Mensal deverá conter, no mínimo:

a) o registro das rotinas de manutenção preventiva e preditiva executadas, mediante check-list próprio;

b) a identificação da data efetiva de realização de cada procedimento;

c) a descrição dos serviços executados e dos equipamentos, sistemas ou instalações atendidos;

d) o tempo despendido na execução de cada atividade;

e) a identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

f) o registro das anormalidades, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;

g) as providências adotadas para correção das ocorrências identificadas;

h) as recomendações técnicas eventualmente necessárias, inclusive quanto à realização de serviços futuros; e

i) outros registros ou informações necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

5.4.7. Para a emissão de Ordem de Serviço – OS relativa à execução de serviços que dependam de prévia autorização da Contratante, a Contratada deverá apresentar, previamente, orçamento detalhado, contendo, no mínimo, o código de referência, a descrição dos serviços e materiais, as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais, bem como os demais elementos exigidos neste Termo de Referência, para análise e aprovação da Fiscalização

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com as características de qualidade estabelecidas no Anexo E, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. Caberá à Contratada dimensionar, fornecer e manter, em quantidade e condições adequadas de uso e funcionamento, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles destinados a medições e testes, responsabilizando-se por sua correta utilização, conservação, manutenção e guarda.

5.5.2. A Contratada deverá disponibilizar, até a data de início da execução contratual, todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos, aparelhos de medição e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, nas quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, de modo a assegurar o início imediato das atividades, sem interrupções ou prejuízos à sua execução.

5.5.3. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, até o início da execução contratual, relação dos materiais, ferramentas e equipamentos disponibilizados, quando solicitado, permitindo a conferência quanto ao atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

5.5.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela Contratada, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras formas de comprovação que possam ser exigidas pela Fiscalização.

5.5.5. A relação constante do Anexo E deste Termo de Referência, que contempla os equipamentos, aparelhos, instrumentos e ferramentas básicos necessários à execução dos serviços, não é exaustiva, constituindo referência mínima para a execução contratual. A Contratada deverá disponibilizar às equipes de manutenção quaisquer outros equipamentos, materiais, aparelhos, instrumentos e ferramentas que se façam necessários à adequada, segura e eficiente execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados no referido Anexo, sem ônus adicional para a Contratante, quando inerentes à execução das obrigações contratadas.

5.5.6. Os equipamentos, aparelhos, instrumentos e ferramentas básicos relacionados no Anexo E deste Termo de Referência, bem como aqueles necessários à execução das atividades de manutenção, deverão permanecer disponíveis às equipes da Contratada na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá – SR/PF/AP e na Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque/AP, devidamente acondicionados, conservados, identificados e em condições adequadas de uso.

5.5.7. A Contratada deverá manter os equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança, higiene e funcionamento, devidamente dimensionados e disponíveis para utilização sempre que necessários, em condições compatíveis com suas especificações técnicas e com os níveis de produtividade requeridos para a adequada execução dos serviços, devendo providenciar, sem ônus

adicional para a Contratante, o reparo ou a substituição daqueles que apresentarem defeito, avaria, desgaste ou qualquer condição que comprometa sua utilização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da constatação da ocorrência ou da solicitação da Fiscalização.

5.5.8. A indisponibilidade, insuficiência ou inadequação dos materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos ou demais recursos necessários à execução dos serviços poderá ensejar o redimensionamento do valor mensal a ser pago à Contratada, conforme os critérios e percentuais estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas no contrato, quando cabíveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Das instalações, equipamentos e sistemas abrangidos*;*

5.6.1.1. A descrição das instalações, equipamentos e sistemas prediais existentes, abrangidos pelo objeto desta contratação, encontra-se detalhada no Anexo A deste Termo de Referência, que deverá ser considerado em conjunto com os demais anexos e documentos que integram o instrumento convocatório.

5.6.1.2. A eventual omissão, no Anexo A, de quaisquer partes, componentes, equipamentos ou elementos integrantes dos sistemas objeto da manutenção, bem como eventual substituição, alteração, ampliação ou modernização desses elementos durante a vigência contratual, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção que lhes sejam aplicáveis, desde que estejam integrados aos sistemas abrangidos pelo objeto contratual.

5.6.1.3. Os serviços de manutenção deverão abranger, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as novas partes, componentes, equipamentos e sistemas que venham a ser incorporados às instalações abrangidas pelo contrato, seja pela Contratada ou por terceiros, desde que compatíveis com o escopo da contratação e integrantes dos sistemas objeto da manutenção.

5.6.1.4. A Contratada deverá considerar, na composição de sua proposta e no dimensionamento de sua estrutura operacional, todos os recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive as atividades de assessoramento técnico e administrativo relacionadas ao objeto, compreendendo, no mínimo:

a) elaboração de relatórios mensais, anuais e específicos, bem como do Plano de Manutenção e Operação, quando aplicável, e suas respectivas atualizações e complementações;

b) elaboração e atualização do cadastro das instalações, equipamentos e sistemas abrangidos pelo contrato;

c) acompanhamento e suporte técnico à Fiscalização, sempre que necessário ao adequado planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual;

d) coordenação das atividades de apoio relacionadas às rotinas de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, bem como à conservação das áreas externas e às ações de eficiência energética, quando aplicáveis;

e) elaboração de estudos, avaliações e pareceres técnicos relativos às condições operacionais, de conservação, segurança e desempenho dos sistemas prediais e equipamentos instalados; e

f) elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos à modernização, adequação, melhoria ou otimização dos equipamentos e sistemas instalados, quando solicitados pela Contratante e compatíveis com o escopo contratual.

5.7. Dos materiais de consumo

5.7.1. O fornecimento de materiais de consumo, insumos e itens de pequena monta necessários à execução das rotinas ordinárias de manutenção, tais como lubrificantes comuns, álcool, solventes, estopa, flanela, lixas, colas, fita isolante, fitas de vedação, parafusos, buchas de fixação e similares, não previstos na planilha de

materiais e equipamentos sob demanda, será de responsabilidade da Contratada e correrá às suas expensas, devendo os respectivos custos ser considerados na composição dos preços dos serviços de manutenção.

5.7.2. A Contratada deverá manter estoque mínimo e suficiente dos materiais de consumo e insumos necessários à continuidade e à adequada execução das rotinas ordinárias de manutenção, evitando interrupções ou atrasos decorrentes da falta desses itens.

5.7.3. A relação de materiais indicada no item 5.7.1 é meramente exemplificativa, cabendo à Contratada disponibilizar outros materiais de consumo e insumos de natureza similar que sejam ordinariamente necessários à execução dos serviços contratados, desde que inerentes às atividades de manutenção sob sua responsabilidade.

5.7.4. O estoque deverá ser mantido em condições adequadas de armazenamento, identificação, conservação e segurança, cabendo à Contratada realizar o controle de entrada, saída e reposição dos materiais sob sua responsabilidade.

5.8. Dos materiais e peças de reposição

5.8.1. Para a adequada e perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar e fornecer os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários às intervenções de manutenção, observados os procedimentos de autorização, aquisição, formação de preços, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.2. Os materiais, peças e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as características técnicas dos equipamentos, sistemas e instalações existentes, não sendo admitida a utilização de materiais danificados, defeituosos, recondicionados ou de qualidade inferior, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante e tecnicamente justificável.

5.8.3. Os materiais e peças deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, manuais dos fabricantes e demais documentos aplicáveis, bem como às normas técnicas da ABNT e às demais normas e regulamentações pertinentes.

5.8.4. Sempre que houver necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes, a Contratada deverá utilizar produtos de qualidade e desempenho compatíveis ou superiores aos originalmente instalados, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade com os respectivos equipamentos e sistemas.

5.8.5. Na hipótese de fornecimento de material, peça ou componente em desacordo com as especificações, com defeito, avaria ou qualidade inadequada, a Contratada deverá providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, não sendo admitida a utilização do material recusado para fins de medição ou pagamento.

5.8.6. Não sendo indicada marca ou modelo como referência no Termo de Referência ou em seus anexos, deverão ser observados, preferencialmente, os padrões, marcas, modelos e características técnicas dos materiais e componentes existentes nas edificações da Contratante, desde que ainda disponíveis no mercado e tecnicamente adequados.

5.8.7. Quando o material ou componente originalmente instalado estiver fora de linha, tiver sua fabricação descontinuada ou não estiver mais disponível no mercado, poderá ser utilizado produto similar ou superior, desde que tecnicamente compatível e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.9. Da aquisição e dos prazos de fornecimento

5.9.1. A Contratada deverá providenciar a aquisição e disponibilização dos materiais e peças em tempo hábil para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, não sendo aceita, como justificativa para atraso, a alegação de indisponibilidade ou demora de seus fornecedores, ressalvadas situações devidamente comprovadas e alheias à sua responsabilidade.

5.9.2. Salvo prazo diverso estabelecido pela Fiscalização em razão das características do serviço, os materiais e peças necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos, contados da aprovação da respectiva Ordem de Serviço – OS:

a) até 48 (quarenta e oito) horas, quando o valor total dos materiais e peças necessários à execução do serviço for de até R$ 3.000,00 (três mil reais);

b) até 72 (setenta e duas) horas, quando o valor total dos materiais e peças for superior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

5.9.3. Nos serviços classificados como emergenciais, os materiais e peças necessários à intervenção deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da autorização da execução ou da comunicação da ocorrência à Contratada, conforme o procedimento estabelecido para atendimento emergencial.

5.9.4. Os prazos estabelecidos neste tópico não afastam a obrigação da Contratada de adotar imediatamente as medidas necessárias à mitigação de riscos e ao restabelecimento provisório das condições de segurança e funcionamento, quando tecnicamente possível.

5.9.5. Quando o material ou peça necessário à execução do serviço não puder ser disponibilizado nos prazos estabelecidos por razões comprovadamente alheias à responsabilidade da Contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Fiscalização, apresentando a justificativa, a comprovação da indisponibilidade e a previsão de fornecimento, cabendo à Contratante avaliar a necessidade de alteração do prazo de execução.

5.10. Da formação dos preços dos materiais e peças

5.10.1. Para fins de composição dos preços dos materiais, peças e componentes fornecidos sob demanda, serão observados os critérios de referência e formação de preços estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.10.2. Para materiais, peças ou componentes contemplados na Tabela SINAPI aplicável à contratação, será adotado o respectivo preço de referência da Tabela SINAPI, na modalidade ‘Sem Desoneração’, para o Estado do Amapá, observadas a data-base e a sistemática de atualização estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10.3. Na hipótese de inexistência de composição ou serviço correspondente no SINAPI, poderão ser utilizados outros sistemas oficiais de referência de custos públicos, observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – tabelas ou sistemas oficiais de referência de custos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;

II – composições ou referências de custos utilizadas por outros órgãos ou entidades públicas, desde que tecnicamente compatíveis com o serviço; e

III – publicações técnicas especializadas ou sistemas específicos instituídos para o setor correspondente.

5.10.4. Não sendo localizado o material ou insumo em sistemas oficiais de referência de preços aplicáveis, a Contratada deverá realizar pesquisa de mercado e apresentar, sempre que possível, no mínimo 3 (três) cotações válidas, obtidas junto a fornecedores distintos, acompanhadas da documentação comprobatória da pesquisa realizada.

5.10.5. As cotações deverão conter, sempre que possível, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação, descrição detalhada do material ou peça, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário, condições de pagamento, prazo de entrega e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade dos preços.

5.10.6. A Fiscalização analisará a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, podendo solicitar à Contratada a complementação da pesquisa, a apresentação de novas cotações ou outros documentos necessários à validação dos preços.

5.10.7. Na ausência de preço de referência oficial, o valor considerado para fins de pagamento será aquele aprovado pela Fiscalização, observada a metodologia de pesquisa de preços estabelecida neste Termo de Referência e a demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.10.8. Caso o preço efetivamente obtido pela Contratada para determinado material ou peça seja superior ao respectivo preço de referência estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar previamente a ocorrência à Fiscalização, acompanhada da documentação comprobatória e da justificativa para a diferença, não podendo realizar a aquisição por valor superior ao preço autorizado pela Contratante sem prévia anuência.

5.10.9. Formação do preço final: definido e aprovado o preço de referência do item, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, sobre o valor resultante, incidirá o BDI estabelecido no anexo F (Orçamento-Planilha de Preços Referenciais), obtendo-se o preço final de fornecimento.

5.11. Do armazenamento e controle dos materiais

5.11.1. A Contratada será responsável pela guarda, conservação, integridade e adequado armazenamento dos materiais, peças e componentes adquiridos para utilização nos serviços, desde o recebimento até sua efetiva aplicação, observadas as condições recomendadas pelos respectivos fabricantes.

5.11.2. Os materiais destinados à execução dos serviços deverão ser armazenados em local previamente definido ou autorizado pela Fiscalização, observadas as condições de segurança, organização, conservação e controle necessárias.

5.11.3. A Contratada deverá manter controle atualizado dos materiais e peças sob sua guarda, contendo, no mínimo, os registros de entrada, saída, utilização e saldo, sempre que aplicável, apresentando tais informações à Fiscalização quando solicitado.

5.11.4. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar fisicamente os materiais e peças armazenados, bem como seus respectivos registros, documentos fiscais, comprovantes de aquisição e demais documentos relacionados ao fornecimento.

5.11.5. Os materiais e peças adquiridos para utilização na execução contratual deverão ser efetivamente empregados nos serviços a que se destinam, não sendo admitida a cobrança de materiais não utilizados, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante.

5.12. Da garantia dos materiais e peças

5.12.1. Os materiais, peças e componentes fornecidos pela Contratada deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.12.2. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da garantia dos materiais, peças e componentes empregados nos serviços.

5.12.3. Os materiais, peças ou componentes que apresentarem defeito de fabricação durante o período de garantia deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, desde que o defeito não decorra de uso inadequado, vandalismo, intervenção de terceiros ou outra causa não imputável ao fornecimento.

5.12.4. A substituição de material, peça ou componente em razão de defeito de fabricação não implicará novo pagamento pela Contratante, devendo a Contratada providenciar também, quando necessário, sua retirada, instalação, testes e colocação em funcionamento.

5.13. Da substituição de peças e componentes

5.13.1. Os serviços de remoção, desmontagem, substituição, instalação, reinstalação, ajustes, testes e colocação em funcionamento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção predial serão realizados pela Equipe Permanente, sempre que compatíveis com suas atribuições, qualificações e capacidade técnica, conforme estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

5.13.2. Quando a substituição ou instalação da peça exigir mão de obra especializada, equipamentos específicos ou conhecimentos técnicos não disponíveis na Equipe Permanente, o serviço poderá ser enquadrado como Serviço Eventual ou Sob Demanda, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, mediante prévia autorização da Contratante.

5.13.3. Após a substituição de qualquer peça, componente ou equipamento, a Contratada deverá realizar os testes e ajustes necessários para verificar seu adequado funcionamento, bem como registrar a intervenção no relatório ou sistema de controle de manutenção.

5.13.4. A Contratada deverá atualizar, quando aplicável, os registros cadastrais dos equipamentos e sistemas após a substituição de peças, componentes ou equipamentos, indicando a data da intervenção, o item substituído, suas características e, quando pertinente, fabricante, modelo e número de série.

5.13.5. As peças, componentes e materiais substituídos deverão ser mantidos à disposição da Fiscalização para inspeção e conferência até que seja definida sua destinação, não podendo ser descartados ou retirados das dependências da Contratante sem prévia autorização, ressalvados os resíduos cuja destinação imediata seja exigida pela legislação ambiental ou por questões de segurança.

5.13.6. A utilização de materiais, peças ou componentes de marca ou modelo diverso daquele originalmente instalado deverá ser previamente submetida à aprovação da Fiscalização sempre que a substituição puder afetar a compatibilidade, o desempenho, a segurança, a garantia ou as características técnicas do equipamento ou sistema, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, documentação técnica que demonstre a equivalência ou superioridade do produto proposto.

5.14. Da destinação de materiais e equipamentos substituídos

5.14.1. A Contratada será responsável pela remoção, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das peças, materiais, componentes e equipamentos que forem substituídos no âmbito da execução contratual, observadas a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas relativas ao gerenciamento e descarte de resíduos.

5.14.2. Quando solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de destinação, especialmente quando se tratar de resíduos sujeitos a procedimentos específicos de descarte ou logística reversa.

5.14.3. Sempre que determinado pela Contratante, os materiais e equipamentos substituídos deverão ser entregues à Fiscalização para inspeção, registro patrimonial, avaliação ou outra destinação que venha a ser definida pela Administração, antes de sua destinação final.

5.15. Da execução dos serviços e da equipe de manutenção

5.15.1. Os serviços de manutenção serão prestados de forma continuada, programada e/ou eventual, por equipe de manutenção predial dimensionada de acordo com as necessidades do objeto e composta por profissionais que atendam aos requisitos de escolaridade, formação, qualificação e experiência estabelecidos no Anexo C deste Termo de Referência.

5.15.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento de manutenção elaborado pela Contratada, em conformidade com o Plano de Manutenção da edificação e com as rotinas estabelecidas no Anexo B deste Termo de Referência, previamente submetido à apreciação da Contratante, sem prejuízo das intervenções corretivas, emergenciais ou adicionais solicitadas pela Fiscalização.

5.15.3. A execução dos serviços deverá contar com supervisão e acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços para os quais seja exigível, observada a legislação profissional aplicável.

5.15.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes do início das atividades e como condição para o início da execução dos serviços que dependam de responsabilidade técnica, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente, devidamente registrada.

5.16. Dos prazos de execução

5.16.1. Os prazos para início e conclusão dos Serviços serão definidos pela Fiscalização Técnica, considerando a natureza, dimensão, complexidade, urgência e condições de execução de cada intervenção.

5.16.2. Os prazos estabelecidos para cada serviço deverão constar da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser ajustados, mediante justificativa, quando fatos supervenientes ou condições não previstas inicialmente impossibilitarem ou dificultarem a execução no prazo originalmente estabelecido.

5.16.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, proposta de novo prazo para conclusão.

5.16.4. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço poderá ensejar o redimensionamento do valor a ser pago, conforme os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato, quando cabíveis.

5.17. Das situações emergenciais

5.17.1. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança de pessoas, a integridade da edificação ou de seus sistemas e equipamentos, ou a continuidade das atividades essenciais da Contratante, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para eliminar ou mitigar o risco, comunicando o fato à Fiscalização Técnica tão logo seja possível.

5.17.2. Nas situações previstas no item anterior, a execução poderá ser iniciada antes da formalização da Ordem de Serviço, desde que a intervenção imediata seja tecnicamente justificada e posteriormente formalizada pela Contratante.

5.17.3. Após a adoção das medidas emergenciais, a Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Fiscalização, relatório contendo a descrição da ocorrência, as medidas adotadas, os serviços realizados, os materiais utilizados, os profissionais mobilizados e os respectivos custos, para análise e regularização da execução.

5.17.4. A caracterização de uma situação como emergencial não autoriza a execução de serviços estranhos à necessidade imediata de mitigação ou eliminação da emergência, nem dispensa a observância dos critérios de formação de preços e de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

5.18. Dos serviços eventuais sob demanda

5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se Serviços Eventuais sob demanda aqueles que, embora relacionados ao objeto da contratação, excedam as rotinas ordinárias e a capacidade operacional da equipe permanente alocada à manutenção predial, ou que, em razão de sua natureza, complexidade, dimensão ou especialização requerida, demandem profissionais, equipamentos ou recursos adicionais àqueles ordinariamente disponibilizados pela equipe permanente.

5.18.2. Os Serviços Eventuais poderão ser solicitados, ainda, quando houver necessidade de reforço temporário de mão de obra ou de mobilização de profissionais adicionais, em razão de situações específicas,

aumento excepcional da demanda, execução simultânea de serviços, necessidade de cumprimento de prazo reduzido ou atendimento às unidades descentralizadas, especialmente aquelas cujo quadro permanente seja reduzido.

5.18.3. A contratação de Serviços Eventuais deverá ser precedida de justificativa técnica quanto à sua necessidade, apresentada pela Contratada ou pela Fiscalização, conforme o caso, demonstrando as razões pelas quais o serviço não pode ser adequadamente executado pela equipe permanente, seja em razão de insuficiência quantitativa de mão de obra, seja pela necessidade de qualificação, experiência, equipamentos ou recursos específicos.

5.18.4. A utilização de Serviços Eventuais não poderá ser utilizada como mecanismo de substituição permanente da equipe fixa ou para suprir deficiência de dimensionamento ordinário da equipe permanente, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante em razão de circunstância excepcional devidamente justificada.

5.19. Da execução dos Serviços Eventuais

5.19.1. Os Serviços Eventuais serão executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para as atividades a serem realizadas, integrantes do quadro da Contratada ou por ela regularmente contratados para essa finalidade, podendo ser de diferentes especialidades, conforme a natureza e a complexidade dos serviços.

5.19.2. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica, a Contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e apresentar à Contratante a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, previamente ao início da execução, conforme exigência do conselho profissional competente.

5.19.3. Os Serviços Eventuais deverão ser executados sob o acompanhamento e a supervisão do responsável técnico ou supervisor da Contratada, conforme a natureza e a complexidade da intervenção, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

5.19.4. A execução dos Serviços Eventuais dependerá de prévia autorização da Fiscalização Técnica, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, ressalvadas as situações emergenciais previstas neste Termo de Referência.

5.19.5. Os Serviços Eventuais somente serão considerados concluídos após a execução integral das atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço e a verificação, pela Fiscalização Técnica, de que foram atendidas todas as especificações, requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos.

5.19.6. Eventuais defeitos, falhas, vícios ou inconformidades identificados pela Fiscalização deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no contrato.

5.19.7. A execução de Serviços Eventuais não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e desempenho dos serviços realizados, devendo ser observadas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis, bem como as orientações da Fiscalização.

5.19.8. Os Serviços Eventuais deverão ser executados de forma a não comprometer as instalações, equipamentos, sistemas e atividades da Contratante, cabendo à Contratada adotar as medidas necessárias para proteção das áreas e dos bens existentes.

5.19.9. A Contratada será responsável pela correção, sem ônus adicional para a Contratante, de falhas ou defeitos decorrentes da execução dos Serviços Eventuais, observado o prazo de garantia aplicável e as demais disposições contratuais.

5.20. Do orçamento dos Serviços Eventuais

5.20.1. Previamente à autorização dos Serviços Eventuais, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, códigos de referência, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, valores totais, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, observados os critérios de formação de preços estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.20.2. A composição dos preços dos Serviços Eventuais deverá utilizar, prioritariamente, as composições e os custos unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a tabela “Sem Desoneração”, referente ao Estado do Amapá, observada a data-base e a sistemática de atualização previstas neste Termo de Referência.

5.20.2.1. Sobre os custos unitários e as composições de serviços obtidos com base no SINAPI será aplicado o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação, bem como o BDI previsto para os Serviços Eventuais, observada a metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência.

5.20.3. Na hipótese de inexistência de composição ou serviço correspondente no SINAPI, poderão ser utilizados outros sistemas oficiais de referência de custos públicos, observada, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – tabelas ou sistemas oficiais de referência de custos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;

II – composições ou referências de custos utilizadas por outros órgãos ou entidades públicas, desde que tecnicamente compatíveis com o serviço; e

III – publicações técnicas especializadas ou sistemas específicos instituídos para o setor correspondente.

5.20.4. Somente na impossibilidade de utilização das referências mencionadas no item 50.20.3. poderão ser utilizadas outras fontes de pesquisa de preços, inclusive composições de custos elaboradas pela Contratada, desde que devidamente justificadas e submetidas à análise e aprovação da Fiscalização.

5.20.4.1. Quando não houver preço de referência aplicável, a Contratada deverá apresentar, sempre que possível, no mínimo 3 (três) cotações de preços de mercado, contendo informações suficientes para identificação do fornecedor, do objeto cotado, da data da pesquisa, das condições comerciais e do preço ofertado.

5.20.4.2. Os preços obtidos na pesquisa de mercado serão analisados e tratados conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência, de modo a definir o custo direto de referência do serviço.

5.20.5. Formação do preço final: definido e aprovado o preço de referência do item, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, sobre o valor resultante, incidirá o BDI estabelecido no anexo F (Orçamento-Planilha de Preços Referenciais), obtendo-se o preço final de fornecimento.

5.21. Da análise e autorização do Orçamento

5.21.1. O orçamento apresentado pela Contratada será submetido à análise da Fiscalização Técnica, que verificará, entre outros aspectos, a pertinência dos serviços, os quantitativos, os preços unitários, as composições de custos, os materiais especificados, a adequação da mão de obra e a compatibilidade dos valores com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.21.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada a revisão do orçamento, a apresentação de esclarecimentos, a substituição de composições, a adequação de quantitativos ou a realização de novas pesquisas de preços, sempre que identificadas inconsistências ou valores incompatíveis com os parâmetros de referência.

5.21.3. A aprovação do orçamento pela Fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços, tampouco implica aceitação de serviços ou quantitativos que não tenham sido efetivamente executados.

5.22. Da comprovação da qualificação dos profissionais

5.22.1. A escolaridade, a formação profissional, a qualificação e a experiência mínima exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência, deverão ser comprovadas pela Contratada mediante apresentação da documentação pertinente.

5.22.2. Os currículos e documentos comprobatórios dos profissionais indicados pela Contratada deverão ser submetidos previamente à apreciação da Fiscalização para verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.22.3. A aprovação da documentação pela Contratante não implicará transferência à Administração da responsabilidade pela seleção, contratação, gestão ou supervisão dos profissionais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela composição e gestão de sua equipe.

5.22.4. Sempre que houver necessidade de substituição ou inclusão de profissional, a Contratada deverá realizar o recrutamento e a seleção e encaminhar à Contratante, para análise, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos exigidos, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação da Contratante, para apresentação do novo profissional à área demandante, salvo prazo diverso estabelecido pela Fiscalização em razão das características ou da urgência do serviço.

5.23. Dos treinamentos obrigatórios

5.23.1. A Contratada deverá assegurar que todos os profissionais cuja atividade assim o exigir estejam devidamente capacitados e habilitados para o exercício de suas funções, inclusive quanto aos treinamentos previstos nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – Trabalho em Altura, sem ônus adicional para a Contratante.

5.23.2. Os treinamentos poderão ser realizados durante o horário de trabalho, desde que a Contratada organize a escala de seus profissionais de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a ausência simultânea de empregados que comprometa a adequada prestação contratual.

5.23.3. Os treinamentos iniciais deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do início da execução contratual, devendo os respectivos certificados ou documentos comprobatórios de capacitação ser apresentados à Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados do início do contrato, ressalvados os casos em que a legislação estabeleça prazo ou condição diversa.

5.23.4. Os profissionais admitidos ou incorporados à equipe durante a vigência contratual deverão possuir, previamente ao exercício das atividades que assim o exigirem, as capacitações, treinamentos e habilitações legalmente requeridos para o desempenho de suas funções.

5.23.5. A Contratada deverá manter válidos e atualizados os certificados, treinamentos e demais documentos comprobatórios de capacitação exigidos pela legislação e pelas normas regulamentadoras aplicáveis, apresentando-os à Fiscalização sempre que solicitado.

5.23.6. Todos os custos relativos aos treinamentos, capacitações, reciclagens, deslocamentos, materiais didáticos, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas nesta seção serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar contemplados em sua proposta, não constituindo item de medição ou pagamento específico pela Contratante.

5.24. Do deslocamento da equipe fixa, transporte e diárias para a delegacia do Oiapoque/AP.

5.24.1. O deslocamento dos profissionais integrantes da equipe fixa para a execução eventual de serviços de manutenção, vistorias, apoio operacional, transporte de materiais/equipamentos ou outras atividades relacionadas ao objeto contratual na Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque/AP — será realizado sempre que necessário, mediante solicitação e prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

5.24.2. A necessidade de deslocamento deverá ser previamente planejada, sempre que as circunstâncias permitirem, cabendo à Contratante comunicar a demanda à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Fiscalização, de modo a viabilizar a mobilização dos profissionais e a organização da viagem.

5.24.3. O deslocamento da equipe fixa poderá ser realizado por meio de:

a) transporte rodoviário (transporte coletivo);

b) veículo disponibilizado pela Contratante, quando disponível; ou

c) veículo disponibilizado pela Contratada, conforme a necessidade do serviço e prévia autorização da Fiscalização.

5.24.4. Quando necessária a utilização de veículo disponibilizado pela Contratada, a despesa correspondente será remunerada conforme os critérios de precificação estabelecidos neste Termo de Referência, utilizando-se, quando aplicável, os valores de referência do SINAPI para locação de veículos.

5.24.5. Quando o deslocamento implicar a permanência do profissional fora de sua sede de trabalho, gerando despesas com alimentação e hospedagem, a Contratada deverá antecipar aos empregados deslocados, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem, os valores correspondentes às diárias ou ao adicional de viagem, conforme os valores previstos na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, observando-se, ainda, a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável.

5.24.5.1. Os valores das diárias pagas à equipe fixa serão ressarcidos à Contratada de acordo com os critérios e valores estabelecidos nos anexos deste termo de referência, não se sujeitando a desconto ou disputa em razão do percentual ofertado na licitação.

5.24.6. O ressarcimento das diárias e despesas de deslocamento está condicionado, cumulativamente, à:

a) autorização prévia da Fiscalização;

b) efetiva realização do deslocamento e execução dos serviços no respectivo período de faturamento; e

c) apresentação da documentação comprobatória do pagamento, composta por: recibo individual assinado pelo empregado, comprovante bancário de pagamento e relatório diário de viagem.

5.24.7. As diárias e custos de transporte autorizados serão faturados mediante nota fiscal específica ou discriminação em separado na nota fiscal referente aos serviços continuados, de forma a permitir sua identificação e fiscalização.

5.24.8. Não serão objeto de ressarcimento as diárias, transporte ou despesas de deslocamento decorrentes da mobilização ordinária necessária à execução normal dos serviços, quando tais custos já estiverem contemplados nos preços contratados, na planilha de custos e formação de preços ou no BDI da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.25. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.25.1. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada, sempre que solicitada pela Contratante, a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, peças ou componentes que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou não conformidades decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais incompatíveis ou defeituosos ou qualquer outra causa imputável à Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

5.25.2. A correção dos defeitos deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias quando o defeito puder comprometer a segurança das pessoas, a integridade da edificação ou o funcionamento dos equipamentos e sistemas.

5.25.3. A execução dos serviços de garantia compreenderá todos os custos necessários à solução da ocorrência, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, desmontagem, montagem, testes, ajustes e, quando a responsabilidade for da Contratada, materiais, peças e componentes necessários à correção do defeito.

Uniformes

5.26. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.26.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	CATMAT	Quantidade	Especificação
Camisa gola polo	610599	3	Manga curta, confeccionada preferencialmente em tecido leve e respirável, como algodão ou tecido misto de boa qualidade, com identificação visual da Contratada.
Calça profissional	468567	2	Confeccionada em tecido resistente e adequado ao trabalho de manutenção, preferencialmente sarja ou tecido profissional de composição que proporcione resistência, conforto térmico e liberdade de movimentos, com bolsos e passantes para cinto.
Cinto	382962	1	Em couro ou material sintético de resistência equivalente, compatível com a atividade e com a calça fornecida.
Calçado de segurança	613376	1 par	Calçado de segurança adequado aos riscos das atividades, com solado antiderrapante e demais características de proteção definidas conforme a análise de riscos e o respectivo CA, quando caracterizado como EPI.
Meias	446321	3 pares	Meias de boa qualidade, preferencialmente confeccionadas com material que favoreça a ventilação e o conforto térmico.
Blusão de proteção solar	458678	1	Confeccionado em tecido leve, respirável, de secagem rápida e adequado às condições climáticas da região, com mangas longas, destinado à proteção do trabalhador durante a execução de atividades em áreas externas e sujeitas à exposição solar. A peça deverá proporcionar conforto térmico e liberdade de movimentos, possuir resistência compatível com as atividades desenvolvidas e, preferencialmente, proteção contra radiação ultravioleta com FPU 50+.

5.26.1.1. Após a aprovação dos modelos de uniformes pela equipe de fiscalização, a Contratada deverá entregar 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.26.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.26.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.26.4. Os uniformes deverão possuir identificação visual da Contratada, em local de fácil visualização, contendo, no mínimo, a denominação ou logomarca da empresa, de forma a permitir a imediata identificação dos trabalhadores durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

5.26.5. É vedada a utilização de uniformes que contenham elementos, símbolos, inscrições ou identificação que possam induzir à falsa percepção de que o trabalhador integra o quadro de servidores da Polícia Federal.

5.26.6. A Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos uniformes que apresentarem desgaste excessivo, rasgos, manchas permanentes, perda de identificação ou qualquer outra condição que comprometa sua apresentação, higiene, funcionalidade ou segurança.

5.27. Dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI

5.27.1. Além dos uniformes, a Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução segura das atividades, de acordo com os riscos ocupacionais identificados, as atividades efetivamente desempenhadas e as disposições das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-6, sem qualquer ônus para os trabalhadores ou para a Contratante.

5.27.2. A seleção dos EPI deverá considerar os riscos existentes em cada atividade, a eficácia necessária para o controle da exposição, a adequação ao trabalhador, o conforto, a compatibilidade entre os equipamentos

utilizados simultaneamente e os demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas regulamentadoras aplicáveis.

5.27.3. Os EPI deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, ser adequados aos riscos das atividades e, quando exigível, possuir Certificado de Aprovação – CA válido, observadas as disposições da NR-6.

5.27.4. Caberá à Contratada fornecer, substituir, higienizar, realizar a manutenção e controlar a entrega e utilização dos EPI, sempre que necessário, mantendo registros que comprovem seu fornecimento aos trabalhadores.

5.27.5. Os EPI deverão ser substituídos imediatamente quando danificados, extraviados, vencidos ou quando perderem as condições necessárias à adequada proteção do trabalhador.

5.27.6. A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados quanto ao uso, guarda, conservação, higienização e limitações dos EPI, observadas as disposições da NR-6 e demais normas aplicáveis.

5.28. Da identificação dos empregados

5.28.1. Todos os trabalhadores da Contratada que tenham acesso às dependências da Polícia Federal deverão estar devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante crachá funcional de identificação, de uso obrigatório e em local visível.

5.28.2. O crachá deverá conter, no mínimo:

a) nome ou razão social da Contratada;

b) nome completo do trabalhador;

c) fotografia recente;

d) função exercida;

e) número do documento de identificação ou outro identificador definido pela Contratante;

5.28.3. A utilização do crachá não dispensa o trabalhador do cumprimento dos procedimentos de controle de acesso e segurança estabelecidos pela Polícia Federal.

5.29. Da Identificação dos trabalhadores em Serviços Eventuais

5.29.1. Os profissionais mobilizados para a execução de Serviços Eventuais, sob demanda ou atividades extraordinárias, ainda que não integrem a equipe permanente da Contratada, deverão estar devidamente identificados durante todo o período de permanência nas dependências da Contratante, mediante crachá funcional ou identificação provisória fornecida ou autorizada pela Contratada, contendo, no mínimo, o nome da empresa, nome e fotografia do profissional e função ou atividade desempenhada.

5.29.2. Antes do ingresso nas dependências da Contratante, a Contratada deverá encaminhar à Fiscalização ou ao setor responsável pelo controle de acesso a relação dos profissionais que participarão dos Serviços Eventuais, contendo, no mínimo, nome completo, documento de identificação, função, empresa de vínculo e período estimado de permanência, observados os procedimentos de segurança e controle de acesso estabelecidos pela Polícia Federal.

5.29.3. Os profissionais mobilizados para Serviços Eventuais deverão utilizar, durante a execução das atividades, uniforme ou vestimenta adequada que permita sua identificação como prestadores de serviço da Contratada, além dos EPI exigidos para a atividade.

5.30. Credencial de acesso da Polícia Federal

5.30.1. Caso seja fornecido pela Polícia Federal credencial de acesso institucional aos empregados da Contratada, seu uso será pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente durante o período autorizado de acesso às dependências da Instituição.

5.30.2. Em caso de desligamento, substituição do empregado, término do contrato ou cancelamento da autorização de acesso, a Contratada deverá providenciar a imediata devolução do crachá ou credencial de acesso, juntamente com eventual cordão ou acessório personalizado fornecido pela Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.31. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.31.1. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

5.31.2. Histórico de manutenção; e

5.31.3. Histórico de utilização de peças, contatos e serviços importantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Caso o preposto indicado pela Contratada não corresponda ao supervisor contratado em regime de dedicação exclusiva, a Contratada deverá disponibilizar preposto no local de execução do objeto durante toda a fase de implementação das rotinas de trabalho previstas neste Termo de Referência. Concluída essa etapa, o preposto deverá realizar visitas presenciais ao local, no mínimo, uma vez por semana, permanecendo obrigado a comparecer sempre que convocado pela Fiscalização ou pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

> *6.16.1.* Acompanhamento diário das rotinas de manutenção através de software a ser disponibilizado à Contratada pela Contratante.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer dessas situações, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscips) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo H.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva serão avaliados de acordo com o ANEXO B, as normas pertinentes e as boas práticas de execução; e

7.4.2. Os itens relacionados a peças e materiais, e os Serviços por demanda, ANEXO D, respectivamente, serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

7.4.2.1. Os serviços eventuais por demanda finalizados e aprovados pela Fiscalização serão faturados mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta da Nota Fiscal dos serviços contínuos e da Nota Fiscal de peças e materiais utilizados ao longo do mês.

7.4.2.2. Os valores decorrentes de peças e materiais utilizados e devidamente aprovados pela Fiscalização em Ordens de Serviços serão faturados mensalmente em Nota Fiscal específica e distinta da Nota Fiscal de serviços.

7.4.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido.

7.4.3. Os valores faturados estarão limitados ao valor anual estimado e de acordo com os critérios estabelecidos na proposta elaborada e habilitada no momento da licitação;

7.4.4. Em relação à previsão de horas extras da equipe técnica permanente, havendo autorização prévia da fiscalização do contrato, a medição e o pagamento serão efetivados com a comprovação da ocorrência no mês correspondente e com a aprovação do serviço executado.

7.4.5. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a contratada. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de um redutor do faturamento mensal decorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo de sanções e penalidades cabíveis.

7.4.6. Os Serviços Eventuais serão medidos e pagos somente após sua efetiva execução, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados, os preços previamente aprovados e os critérios estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.

7.4.7. A medição será realizada pela Fiscalização Técnica com base nos serviços efetivamente executados, podendo ser exigidos registros fotográficos, relatórios, memoriais, notas fiscais, comprovantes de aquisição, certificados, ensaios, testes, documentos de responsabilidade técnica e outros elementos necessários à comprovação da execução.

7.4.8. Não serão medidos ou pagos serviços, materiais ou quantitativos que:

a) não tenham sido previamente autorizados, ressalvadas as situações emergenciais devidamente caracterizadas;

b) não tenham sido efetivamente executados ou fornecidos;

c) apresentem execução em desacordo com as especificações contratuais;

d) tenham sido executados em quantidade superior à autorizada sem prévia aprovação da Contratante; ou

e) já estejam contemplados nos serviços ordinários ou nos custos da equipe permanente.

7.4.9. A execução de serviços ou fornecimento de materiais que impliquem ônus adicional para a Contratante, sem a correspondente autorização formal, não dará direito a pagamento, não cabendo à Contratada alegar desconhecimento ou solicitar posterior regularização, ressalvadas as hipóteses emergenciais devidamente justificadas e reconhecidas pela Contratante.

7.5. Metodologia para Formação de Preços de Materiais e Insumos

7.5.1. O fornecimento de materiais e insumos necessários à execução dos serviços ficará condicionado à prévia análise e autorização da Fiscalização, sendo sua precificação realizada, obrigatoriamente, conforme a seguinte ordem de procedimentos:

I – Consulta ao SINAPI: deverá ser verificada a existência do material ou insumo na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para a localidade de Macapá/AP, vigente na data-base do orçamento estimativo da Administração.

II – Material ou insumo previsto no SINAPI: existindo preço de referência aplicável e sendo autorizada sua aquisição pela Fiscalização, o valor do material ou insumo corresponderá ao preço constante do SINAPI, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, posteriormente, acrescido o BDI estabelecido para a contratação.

III – Material ou insumo não previsto no SINAPI: inexistindo preço correspondente no SINAPI, a CONTRATADA deverá verificar a existência do item em outros sistemas oficiais de referência de preços públicos. Havendo preço de referência aplicável e autorização da Fiscalização, o valor do material ou insumo corresponderá ao preço constante da respectiva base de referência, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, posteriormente, acrescido o BDI estabelecido para a contratação.

IV – Inexistência de referência em sistemas oficiais: não sendo localizado o material ou insumo em qualquer sistema oficial de referência de preços, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de mercado contendo, no mínimo, três cotações válidas, emitidas por fornecedores distintos, acompanhadas da documentação comprobatória da pesquisa realizada.

V – Análise e definição do preço: A fiscalização contratual analisará a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, podendo solicitar complementação da pesquisa, novas cotações ou realizar diligências para validação dos valores. O preço do material ou insumo terá como referência, preferencialmente, o menor preço válido obtido na pesquisa. Excepcionalmente, a Administração poderá, mediante justificativa, adotar outra cotação, desde que demonstrada sua vantajosidade e que seu valor não seja superior à média dos preços apurados na pesquisa de mercado.

VI – Pesquisa realizada pela Administração: independentemente da pesquisa apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa própria de preços, obter cotações diretamente junto ao mercado ou utilizar outros meios legalmente admitidos para definição do valor de referência do material ou insumo. Nessa hipótese, prevalecerá o valor aprovado pela Administração, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o material ou insumo pelo valor definido pela Administração, observada a metodologia de formação do preço prevista nesta cláusula.

VII – Formação do preço contratual: definido o valor de referência do material ou insumo, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, sobre o valor resultante, incidirá o BDI estabelecido no anexo F, obtendo-se, assim, o preço final para fornecimento.

7.5.2. Para fins de pagamento das peças e dos materiais, será adotada como referência a Tabela SINAPI, na modalidade **“Sem Desoneração”**, correspondente à localidade de **Macapá/AP**, **mês de referência maio de 2026.**

7.6. Metodologia para Formação de Preços de Serviços eventuais

7.6.1. A execução de serviços sob demanda ficará condicionada à prévia análise e autorização da Fiscalização, sendo sua precificação realizada, obrigatoriamente, conforme a seguinte ordem de procedimentos:

I – Consulta ao SINAPI: deverá ser verificada a existência de composição correspondente na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para a localidade de Macapá/AP, vigente na data-base do orçamento estimativo da Administração.

II – Serviço previsto no SINAPI: existindo composição de referência aplicável e sendo autorizada sua execução pela Fiscalização, o valor do serviço corresponderá ao custo constante do SINAPI, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, posteriormente, acrescido do BDI estabelecido para a contratação.

III – Serviço não previsto no SINAPI: inexistindo composição correspondente no SINAPI, a CONTRATADA deverá verificar a existência do serviço em outros sistemas oficiais de referência de custos públicos. Havendo composição de referência aplicável e autorização da Fiscalização, o valor do serviço corresponderá ao custo constante da respectiva base de referência, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, posteriormente, acrescido do BDI estabelecido para a contratação.

IV – Inexistência de referência em sistemas oficiais: não sendo localizada composição correspondente em qualquer sistema oficial de referência de custos, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de mercado contendo, no mínimo, três propostas comerciais válidas, emitidas por empresas ou profissionais legalmente habilitados para a execução do serviço, acompanhadas da documentação comprobatória da pesquisa realizada.

V – Análise e definição do preço: a Fiscalização Contratual analisará a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, podendo solicitar complementação da pesquisa, novas propostas ou realizar diligências para validação dos valores. O preço do serviço terá como referência, preferencialmente, o menor preço válido obtido na pesquisa. Excepcionalmente, a Administração poderá, mediante justificativa, adotar outra proposta, desde que demonstrada sua vantajosidade e que seu valor não seja superior à média dos preços apurados na pesquisa de mercado.

VI – Pesquisa realizada pela Administração: independentemente da pesquisa apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa própria de preços, obter propostas diretamente junto ao mercado ou utilizar outros meios legalmente admitidos para definição do valor de referência do serviço. Nessa hipótese, prevalecerá o valor aprovado pela Administração, ficando a CONTRATADA obrigada a executar o serviço pelo valor definido pela CONTRATANTE, observada a metodologia de formação do preço prevista nesta cláusula.

VII – Formação do preço contratual: definido o valor de referência do material ou insumo, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, sobre o valor resultante, incidirá o BDI estabelecido no anexo F, obtendo-se, assim, o preço final para fornecimento.

7.6.2. Para fins de pagamento dos serviços, será adotada como referência a Tabela SINAPI, na modalidade **“Sem Desoneração”**, correspondente à localidade de **Macapá/AP**, com **mês de referência maio de 2026.**

7.7. O principal instrumento para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será o Relatório Mensal de Manutenção, cuja análise pela Fiscalização subsidiará a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a avaliação da qualidade dos serviços prestados e, quando aplicável, a medição e o pagamento dos serviços executados no período.

7.7.1. O relatório mensal de manutenção é o instrumento pelo qual a CONTRATADA comprovará formalmente a execução do objeto do contrato, os resultados obtidos e as justificativas necessárias.

7.7.2. A contratada deverá fornecer mensalmente, previamente à entrega da Nota Fiscal/Fatura, Relatório Técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, em formato eletrônico, conferido e assinado pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis), sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

7.7.2.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;

7.7.2.2. Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com identificação da data efetiva de realização de cada procedimento, tempo despendido, eventuais anormalidades encontradas e o responsável pela sua execução;

7.7.2.3. Descrição das manutenções corretivas realizadas, com indicação das pendências, quando houver, e as razões de sua existência;

7.7.2.4. Apresentação dos dados, na forma de gráficos e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da contratante, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores;

7.7.2.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços, incluindo faltas de energia, performance dos equipamentos, entre outros;

7.7.2.6. Planilha de materiais e peças substituídos por defeitos ou desgaste no mês corrente e também comparativo com meses anteriores;

7.7.2.7. Esta planilha deverá apresentar, no mínimo, os seguintes campos: número da Ordem de Serviço, tipo de serviço, material utilizado, quantidade utilizada, unidade de medição do material, preço unitário do SINAPI ou da pesquisa de mercado e o valor total da Ordem de Serviço.

7.7.2.8. Planilha de histórico mensal de mão de obra de serviço eventual ou hora extra, separado por Ordem de Serviço, com o detalhamento de cada quantidade por tipo de colaborador;

7.7.2.9. Registros de consumo de energia elétrica e água nos diversos sistemas;

7.7.2.10. Cópia das fichas de histórico dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

7.7.2.11. Sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatada, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinadas pelo(s) responsável (eis) técnico(s).

7.8. O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser elaborado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término dos serviços, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório preliminar (primeiro mês), descrevendo as condições em que se encontram as instalações e equipamentos a serem repassados à sucessora findo o Contrato.

7.9. O atesto dos serviços prestados apenas será realizado quando a contratada reunir todos os documentos necessários, tais como Relatórios Mensais de Manutenção, notas fiscais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), documentações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores, regularidade perante os órgãos públicos, entre outros, conforme os procedimentos estabelecidos em todo o presente termo de referência e seus anexos.

7.9.1. A ausência de documentação interrompe a contagem de prazo para a resposta da fiscalização em relação ao atesto dos serviços prestados.

7.10. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.10.1. O descumprimento das atividades previstas e programadas, a execução parcial, incompleta ou inadequada dos serviços, ou ainda o não atendimento aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos na contratação, poderá ensejar a aplicação de redutor sobre o valor do faturamento mensal da Contratada,

conforme os critérios, fórmulas e percentuais definidos no Anexo H, considerando-se, para esse fim, o período de apuração correspondente.

7.10.2. A aplicação do redutor de faturamento decorrente da avaliação da execução contratual não impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, quando caracterizada infração contratual.

Recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11.1. Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a etapa correspondente ao período mensal de referência, mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e extraordinária efetivamente realizados no período.

7.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal.*

7.17. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.17.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.17.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.24.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.24.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.24.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.24.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.24.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.44. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.44.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.44.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.45. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.46.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.47. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.47.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.48. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.49. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.50. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.51. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.52. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.52.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.52.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.52.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.52.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula

de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.52.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.52.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.53. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional da Construção (INCC), com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.54. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.55. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.56. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.58. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.59. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.60. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.61. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.62. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.63. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.64. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.65. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.66. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.67. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.68. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.69. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.70. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A22] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.71. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.71.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.72. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.72.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.72.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.72.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.73. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta -Depósito Vinculada

7.74. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.75. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.76. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.77. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.78. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.79. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.79.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.79.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.79.3. Multa sobre o FGTS; e

7.79.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.80. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.81. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.82. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.83. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.84. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-

depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.85. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.86. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.87. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **2**% (**dois** por cento) a **10** % (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o ITEM 1 e MAIOR DESCONTO para os ITENS 2 E 3.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços de manutenção predial serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão das respectivas ordens de serviço.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes: uniformes e EPIs, ferramentas, equipamentos, os custos unitários relativos à mão de obra com dedicação exclusiva, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis e demais custos diretamente relacionados à disponibilização da mão de obra, bem como os custos dos materiais e insumos de maior relevância para a execução dos serviços eventuais, conforme os valores de referência estabelecidos pela Administração.

9.5. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 nº AP000002/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base;

b) adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico;

c) auxílio-alimentação (Cláusula Décima Segunda da CCT - Considerar 22 dias de trabalho estimado);

d) auxílio transporte (Cláusula Décima Segunda da CCT - Considerar 22 dias de trabalho estimado);

e) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Auxílio Lanche (Cláusula Décima Sexta da CCT Considerar 22 dias de trabalho estimado);

ii) Benefício Social (Cláusula Décima Quinta da CCT);

iii) Segurança e medicina do trabalho (Cláusula Vigésima Oitava).

9.5.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.5.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.5.3. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo F.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***capital mínimo*** *de* ***10%*** *do* ***valor total estimado da contratação aplicável para o contrato de serviço continuado.***

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> *9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.35. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a natureza dos serviços a serem executados, em plena validade.

> *9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.36. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional, compatível com os serviços objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços de manutenção predial, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

*9.37.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;***

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Macapá/AP, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.41.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção predial com características semelhantes ao objeto licitado.

9.41.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

~~**Documentação complementar para cooperativas**~~

~~9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação~~ e que ~~executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º~~ da ~~Lei n. 5.764, de 1971,~~

~~9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada~~ um dos ~~cooperados indicados,~~

~~9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação~~ do ~~serviço,~~

~~9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107,~~

~~9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato,~~

~~9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:~~

~~9.54.6.1. ata de fundação,~~

~~9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou,~~

~~9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia,~~

~~9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias,~~

~~9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais,~~

~~9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação, e~~

~~9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .~~

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.367.133,23 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos no anexo F.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 200402;

II) Fonte de recursos: 3050000058;

III) Programa de trabalho: 172371;

IV) Elemento de despesa: 339039 e 339030; e

V) Plano interno: PF99ON9AG26.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Macapá, 16 de novembro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**~~

~~1.1. O adjudicatário terá o *prazo de ....., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* **OU** *[constante neste Anexo]*~~, sob ~~pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.46. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

.4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. [A16]

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de

~~maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de toda~~s as ~~suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garanti~~ndo a plena ~~compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos antep~~rojetos ~~constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Téc~~nicas) e ~~apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alteraçõe~~s ~~exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o~~ aceite do ~~instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para~~ ~~dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presente~~s ~~os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técn~~ico, o fiscal ~~administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que~~ ~~executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o c~~onjunto de ~~desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovaçã~~o da ~~Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com~~ ~~as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantid~~a ~~a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a~~ ~~que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no c~~ertame, ~~independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de ac~~ordo ~~com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperaçã~~o ~~firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-lo~~s, com ~~exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade d~~e guarda de ~~documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enqua~~nto ~~não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabi~~lidades ~~decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da~~ presente ~~cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atende~~r ~~prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,~~ quaisquer ~~informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponh~~am a ~~armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável d~~e ~~tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para e~~feito de ~~responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25] .

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 11:43:20.

JOAO VICTOR MELO COUTINHO

Membro da comissão de contratação

ANDRE AGUIAR ALVES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 10:09:08.